

Art. 17. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as unidades integrantes do ICMBio Rio Paraná.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do ICMBio Rio Paraná, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UCs, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 19. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do ICMBio Rio Paraná, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das unidades de conservação.

Art. 21. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do ICMBio Rio Paraná, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009 que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor;

Considerando o Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009 que regulamenta o art. 206-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 03, de 07 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor - NOSS aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor;

Considerando a Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal;

Considerando a Portaria MMA nº 370, de setembro de 2017, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho, no âmbito do MMA e vinculadas;

Considerando a Portaria ICMBio nº 131, de abril de 2013, que institui o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no ICMBio;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 923, de 8 de setembro de 2020 que institui o Programa de Integridade (Integra+) no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº 397, de abril de 2018, que institui o Núcleo de Estudos e Formação em Relações Humanas e Mediação de Conflitos Pessoais e Interpessoais do ICMBio - MEDIARE; **RESOLVE:**

Nº 252 DE 07.04.2022 - Art. 1º Fica instituída a **Política de Qualidade de Vida no Trabalho** no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2022.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para fins desta Política, considera-se:

I - **Qualidade de Vida no Trabalho - QVT:** é um preceito de gestão organizacional que se expressa por meio de normas e ações voltadas à promoção do bem-estar no trabalho, individual e coletivo; à valorização ao desenvolvimento dos servidores e colaboradores; ao incentivo às relações socioprofissionais harmoniosas e que contribuam para que as unidades possuam condições de trabalho adequadas, física e mentalmente.

II - **Bem-estar no trabalho - BET:** é um conceito agregado por três dimensões, de conotações positivas, do contexto de trabalho: satisfação no trabalho, envolvimento com o trabalho e comprometimento organizacional efetivo.

III - **Organização do trabalho:** é o modo como o trabalho é estruturado e gerenciado no ambiente corporativo.

IV - **Condições de trabalho:** são as características físicas e estruturantes do ambiente e da organização em que o servidor e o colaborador atuam.

V - **Relações socioprofissionais:** são os relacionamentos profissionais e pessoais construídos no ambiente de trabalho.

VI - **Saúde:** Sob o ponto de vista biopsicossocial, é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não somente, ausência de afecções e enfermidades.

VII - **Modelo biopsicossocial:** é uma abordagem multidisciplinar que compreende as dimensões biológica (relacionado à saúde física), psicológica (habilidades sociais, relacionamentos familiares, autoestima e saúde mental) e social (aspectos socioeconômicos, culturais e inter-relacionais) de um indivíduo.

VIII - **Promoção à saúde:** é o conjunto de ações direcionadas à saúde do servidor, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença e trabalho, objetivando o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo.

IX – Plano de Ação Anual Nacional - PAAN: é o conjunto de ações e atividades registrados nos planos territoriais de QVT.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de QVT o ICMBio fundamenta-se pelos seguintes princípios:

- I - reconhecimento e valorização do (a) servidor (a) e do (a) colaborador (a) como indivíduos biopsicosociais;
- II - promoção do bem-estar no trabalho;
- III - promoção da Saúde física e do Equilíbrio emocional;
- IV - relações interpessoais pautadas pelo reconhecimento e respeito mútuo;
- V - transparência das informações;
- VI - humanização do ambiente de trabalho;
- VII - estímulo a um ambiente de trabalho saudável e inclusivo;
- VIII - relevância social da vida no trabalho;
- IX - incentivo à justiça social;
- X - integridade e,
- XI - responsabilidade institucional.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º Sem prejuízo das premissas e princípios estabelecidos na Portaria Normativa SEGEP/MP nº 3, de 25 de março de 2013, devem ser observadas as seguintes diretrizes da Política de QVT:

- I - atendimento aos objetivos estratégicos do ICMBio;
- II - conciliação entre o bem-estar no trabalho dos servidores, qualificação do desempenho individual e alcance da missão institucional;
- III - responsabilidade institucional na adoção de ações pelo fortalecimento de comportamentos promotores de saúde e bem-estar no trabalho, em todos os níveis da organização e em todas as suas unidades;
- IV - incentivo ao desenvolvimento integral permanente do servidor;
- V - incentivo e apoio à participação de todos os servidores e colaboradores em ações de QVT dentro da sua carga horária de trabalho;
- VI - servir como principal referencial político-institucional para o Planejamento Estratégico do Núcleo MEDIARE.
- VII - o planejamento de tarefas, os critérios de produtividade e a avaliação de desempenho dos servidores devem ser concebidos em sintonia com a política de QVT.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política de QVT:

- I - fomentar uma cultura organizacional que reconheça que o bem estar no trabalho é um elemento transformador de realidades e de melhoria no desempenho individual e institucional;

- II - impactar positivamente a qualidade de vida, o bem-estar e a saúde dos servidores no ambiente de trabalho;
- III - estimular relações socioprofissionais de trabalho pautadas por reconhecimento mútuo, respeito, cooperação, empatia e generosidade e,
- IV - construir estratégias institucionais de promoção de saúde integral do servidor.

CAPITULO V - REDE QVT

Art. 5º Fica criada a Rede QVT com caráter permanente, propositivo, consultivo e avaliativo.

§ 1º Deverão ser designados formalmente, por meio de Portaria do presidente do ICMBio, os integrantes da Rede QVT.

§ 2º A coordenação da Rede QVT caberá ao responsável pelo Setor de QVT da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.

Art 6º Farão parte da Rede QVT:

I - dois servidores da CGGP;

II - um servidor da Coordenação-Geral de Gestão de Administração e Tecnologia da Informação - CGATI;

III - o servidor responsável pelo Núcleo MEDIARE;

IV - um servidor de cada Diretoria do ICMBio; e,

V - um servidor de cada Gerência Regional - GR.

Art. 7º Compete à Rede QVT:

I - apoiar a implementação da Política prevista nesta Portaria;

II - elaborar, revisar e avaliar o Programa de QVT do ICMBio;

III - propor, coordenar, executar e avaliar, anualmente, ações e atividades de QVT, nas gerências regionais, unidades de conservação, centros de pesquisa e sede, registradas no Plano de Ação Anual Nacional - PAAN/QVT em articulação com o Setor de QVT da CGGP sem prejuízo das ações realizadas por este e de outras iniciativas em andamento;

IV - encaminhar ao Setor de QVT/CGGP, ao final de cada exercício, relatórios das ações e atividades realizadas nas gerências regionais, unidades de conservação, centros de pesquisa e sede, que subsidiarão a elaboração do Relatório Anual de Execução do PAAN/QVT.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política de QVT

I - Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT;

II - Plano de Ação Anual Nacional - PAAN/QVT;

III - Relatório Anual de Execução do PAAN/QVT; e

IV - Núcleo MEDIARE bem como seu planejamento estratégico.

CAPÍTULO VII PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO - PQVT

Art. 9º O PQVT deve ser planejado e executado de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos constantes na Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art 10. O PQVT estabelece dimensões, eixos e indicadores voltados à melhoria das condições e da qualidade do ambiente organizacional, que contribuam para o bem-estar no trabalho dos servidores e colaboradores, assim como voltados ao aprimoramento das relações socioprofissionais.

Art. 11. O PQVT deve ser desdobrado nos Planos de Ação Anual Nacional - PAAN, com vistas ao cumprimento dos objetivos propostos nesta Política.

Art. 12. O PQVT, instituído pela Portaria ICMBio nº 131/2013, deverá ser revisto em até três meses após a publicação desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

PLANO DE AÇÃO ANUAL NACIONAL - PAAN/QVT

Art. 13. Como insumo para a elaboração do PAAN/QVT deverão ser utilizados o Relatório Anual de Execução do PAAN/QVT do ano anterior e demais documentos afins.

Art. 14. O PAAN/QVT deverá conter, no mínimo:

I - objetivo a ser alcançando com cada ação e relação com as dimensões, eixos e indicadores previstos no PQVT;

II - descrição das ações e atividades a serem executadas no exercício;

III - data prevista, local e público-alvo de cada ação ou atividade;

IV - responsável pela execução e coordenação de cada ação, e;

V - custo estimado das ações ou atividades de QVT.

Art. 15. Caberá à CGGP finalizar a proposta do PAAN e submetê-la à deliberação do presidente do ICMBio até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 16. O PAAN/QVT deverá ser publicado, anualmente, no início de cada exercício em Boletim de Serviço.

Art. 17. A Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, no início de cada exercício, destinará recurso específico para a realização das ações do PQVT.

CAPÍTULO X

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. Os projetos e ações de qualidade de vida no trabalho realizados e que não estejam contemplados no PAAN/QVT deverão ser inseridos no Relatório Anual de Execução com a devida justificativa.

Art. 19. Quando da aquisição de material ou equipamento inerentes ao bem-estar e segurança dos servidores, a CGATI e a Rede de QVT atuarão conjuntamente.

Art. 20. Tornar sem efeito a Portaria Nº159, de 11 de março de 2022, publicada no Boletim de Serviço Nº13, de 17 de março de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;